



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Lei nº 340, de 07 de maio de 2013.

Concede reajuste salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 15% (quinze por cento) nos vencimentos base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

Art. 2º - Tendo em vista que a data-base da categoria está estipulada para o mês de janeiro, informa que o reajuste será retroativo a esta data, sendo que os pagamentos dos haveres em atraso serão concedidos conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara a fim de melhor atender os seus interesses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 07 de maio de 2013.


DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Lei nº 340, de 07 de maio de 2013.

Concede reajuste salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 15% (quinze por cento) nos vencimentos base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

Art. 2º - Tendo em vista que a data-base da categoria está estipulada para o mês de janeiro, informa que o reajuste será retroativo a esta data, sendo que os pagamentos dos haveres em atraso serão concedidos conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara a fim de melhor atender os seus interesses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 07 de maio de 2013.

DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CWMLMOULDOHWL7XYZVQ5CG

Esta edição encontra-se no site: www.serradoramalho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL